



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

DA PRESIDÊNCIA

PARA O DIRETOR DE SECRETARIA

Considerando o Parecer Técnico CAM/DGSAESP n° 14/2016 exarado pelo Arquivo Público do Estado – Centro de Assistência aos Municípios (Referência: Câmara Municipal de Paraíso. Visita técnica realizada no dia 17 de agosto de 2016, por solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo, em atenção ao Ofício n° 446-16/PJ.Mte.A.Pta – Ref. ACP n° 1000026-79.2016.8.26.0370 e IC n° 14.0347.0000991/2014-9) conforme cópia anexa;

Considerando, ainda, que por ocasião de referida visita técnica, a equipe, em seu parecer retro mencionado, informa ser um ponto preocupante a falta de equipamento de prevenção e combate a incêndio, reiterou a necessidade de providenciar junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar ou a outras autoridades competentes, projeto de prevenção e combate a incêndios por conta das situações de risco existentes na Câmara Municipal.

Após tais considerações embasadas no presente parecer, solicito as providências pertinentes para a abertura de Licitação com o seguinte objetivo:

Contratação de empresa especializada no ramo a fim de elaborar um levantamento real no que pertine as exigências de corpo de bombeiro no espaço físico da Câmara Municipal, com os respectivos orçamentos de material e mão-de-obra.

Solicito, ainda, a verificação junto à Contabilidade desta Casa de Leis sobre disponibilidade de recursos do orçamento em vigor e posteriormente ao Departamento Jurídico sobre a legalidade da presente Licitação, tudo de conformidade com a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Câmara Municipal de Paraíso, 10 de Janeiro de 2017.

Luan Maycon Alcantara

LUAN MAYCON ALCANTARA

Presidente da Câmara

ORÇAMENTO

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SP
A/C Juliano

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	BARRA ANTI-PANICO DUPLA CEGA - CERTIFICADA	1.736,00
02	EXTINTORES DE ÁGUA 10 LITROS	240,00
02	EXTINTORES DE PÓ QUIMICO SECO ABC 4 KILOS	320,00
04	PLACAS DE SINALIZAÇÃO E5 PARA EXTINTORES FOTOLUMINESCENTES	40,00
04	LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA	147,00
01	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA PARA BALIZAMENTO	45,00
08	METROS DE FAIXAS ANTI-DERRAPANTE PARA DEGRAUS DO PLENÁRIO	96,00
01	ART EQUIPAMENTOS COMBATE A INCÊNCIO	450,00
01	ART SISTEMA ELÉTRICO	450,00
01	ANEXO R	100,00
01	ART FORRO PVC	450,00
01	TAXA DE VISTORIA + TAXA ART	177,80
01	ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PEDIDO DE VISTORIA JUNTO AO SISTEMA VIA FACIL DO CORPO DE BOMBEIROS	500,00
01	MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA E MÃO DE OBRA ELETRICISTA	1.250,00
01	MÃO DE OBRA SERRALHEIRO - ADEQUAÇÃO DAS PORTAS E INSTALAÇÃO DA BARRA ANTI PÂNICO	1.850,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO		R\$ 7.851,80

Serviço de pedreiro e pintura por conta do cliente.


A aprovação do Alvará depende de vistoria a ser realizada por profissional do Corpo de Bombeiros

Condições de pagamento: à combinar

Prazo de entrega: à combinar

Validade desta proposta: 10 dias

Catanduva, 20 de janeiro de 2017.



 S.O.S. EXTINTORES CATANDUVA LTDA-ME
 CNPJ 18.768.537/0001-61



BALBINO E BONILHO MAXTIN IBIRA LTDA Me
AV.GABRIEL SANCHES 285 CENTRO - IBIRA - SÃO PAULO
CNPJ.11.623.903/0001-45 INSC. EST. 342.070.551-113
FONE - (17) 99791.5101

CODIGO DE REGISTRO Nº 1299 INMETRO

ORÇAMENTO

DATA

17-01-2017

CLIENTE CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SP

ENDEREÇO

CIDADE Catanduva

ESTADO - SÃO PAULO

CNPJ/CPF/ RG

FONE

A/C Sr(A)

JULIANO

CODIGO	QTD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	2	EXTINTORES DE AGUA	R\$ 130,00	R\$ 260,00
	5	LUMINARIAS DE EMERGENCIA	R\$ 40,00	R\$ 200,00
	1	FAIXAS ANTIDERRAPANTE PARA DEGRAUS	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	1	ART'S	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
	1	TAXAS VISTORIA E ART	R\$ 177,80	R\$ 177,80
	1	PROTOCOLO JUNTO AO SISTEMA VIA FACIL	R\$ 700,00	R\$ 700,00
	1	SERRALHEIRO - SERVIÇO NAS PORTAS DO SALÃO	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
	1	MATERIAIS(FIAÇÃO, ETC)MAO OBRA ELETRICISTA	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
	2	EXTINTORES DE PO QUIMICO SECO 4 KG BC	R\$ 130,00	R\$ 260,00
	1	BARRA ANTI-PANICO	R\$ 1.910,00	R\$ 1.910,00
	4	PLACAS DE SINALIZACAO EXTINTORES	R\$ 12,00	R\$ 48,00

FORMA DE PGTO: À COMBINAR
PRAZO DE ENTREGA: À COMBINAR

VALOR TOTAL

R\$

R\$

8.455,80

Cesar Bevilho

MAURO EDUARDO CORDEIRO 07044036848

Rua José Valentin, 320 - Conjunto Habitacional – Catanduva-SP / Telefone: 99715.9487
REPRESENTANTE COMERCIAL NA ÁREA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E
REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS.

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE PARAÍSO-SP

COTAÇÃO DE PREÇOS

01	BARRA ANTI-PANICO DUPLA CEGA - CERTIFICADA	1.800,00
04	EXTINTORES DE INCENDIO AGUA E PO	240,00
04	PLACAS DE SINALIZAÇÃO	40,00
05	LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA	150,00
08	METROS DE FAIXAS ANTI-DERRAPANTE PARA DEGRAUS DO PLENÁRIO	90,00
01	ART EQUIPAMENTOS ELÉTRICA, ANEXO E ART FORRO PVC	1.700,00
01	TAXA DE VISTORIA + TAXA ART	177,80
01	DOCUMENTOS PARA VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS	700,00
01	MATERIAIS DIVERSOS DAS LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA E MÃO DE OBRA ELETRICISTA	1.300,00
01	SERRALHEIRO - ADEQUAÇÃO DAS PORTAS COM INSTALAÇÃO DA BARRA ANTI PÂNICO	1.900,00

TOTAL DO ORÇAMENTO R\$ 8.097,80

FORMA DE PAGAMENTO: À COMBINAR

PRAZO DE ENTREGA: À COMBINAR

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 20 DIAS


19 DE JANEIRO DE 2017



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

DO DIRETOR DE SECRETARIA PARA O SETOR DE LICITAÇÕES

Solicito a abertura de Licitação para:

Contratação de empresa especializada em instalações de materiais de prevenção e combate a incêndio no espaço físico da Câmara Municipal, cujo orçamentos seguem em anexos.

Solicito ainda a verificação junto à Contabilidade desta Casa de Leis sobre a disponibilidade de recursos e posteriormente ao Departamento Jurídico sobre a legalidade da presente Licitação, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Paraíso/SP, 23 de Janeiro de 2017.

Juliano Sartori
Diretor de Secretaria

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO**

RUA PROF.SUD MENUCCI, 505

51840619/0001-45

Exercício: 2017

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA**SITUAÇÃO ATÉ 23/01/2017**

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO				
01				LEGISLATIVO				
01 01				Camara Municipal				
010100				Camara Municipal				
01				Legislativa				
01 031				Ação Legislativa				
01 031 0001				Processo Legislativo				
01 031 0001 2001 0000				Manutenção da Secretaria da Camara				
008		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
	0.01.00	110.000		GERAL	53.100,38			96.899,62
					0,00			96.899,62
TOTAL ORÇAMENTARIO					150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
					53.100,38			96.899,62
					0,00			96.899,62
TOTAL GERAL					150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
					53.100,38			96.899,62
					0,00			96.899,62

Ana Lucia Capelasse
Ana Lucia Capelasse
Téc. em Contabilidade
CRC 1SP200175/O-6



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-7320 – Cx.Postal 24

PORTARIA N° 003/2017, DE 03 DE JANEIRO DE 2.017.

Constitui a Comissão Julgadora de Licitações da
Secretaria da Câmara Municipal.

O VEREADOR LUAN MAYCON ALCANTARA, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE designar as Sras.: ANA LÚCIA CAPELASSE, OCLAIR APARECIDA GEROMEL e BARBARA SOARES GIUS, para, sob a Presidência da primeira, constituírem a Comissão Julgadora de Licitações da Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, inclusive a adoção dos procedimentos para a abertura e o devido julgamento das propostas públicas de licitações que se fizerem necessárias até 31 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO, em 03 de
janeiro de 2017.


VEREADOR LUAN MAYCON ALCANTARA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de
Paraíso, na data supra.–


JULIANO SARTORI
Diretor de Secretaria



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP – PARA DELIBERAÇÃO SOBRE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

Aos 24 dias do mês de janeiro de 2017, a Comissão Julgadora de Licitações da Câmara Municipal de Paraíso/SP, nomeada pela Portaria do Legislativo nº 03 de Janeiro de 2017, reunida para deliberar acerca de abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em instalações de materiais de prevenção e combate a incêndio no espaço físico da Câmara Municipal, conforme orçamentos em anexo, decidiu ser esta dispensável, com fundamento no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

As cotações apresentadas, constantes dos autos, comprovam que o preço oferecido pela empresa “S.O.S EXTINTORES CATANDUVA LTDA - ME” são perfeitamente condizentes com os de mercado, atendendo, assim, ao disposto no artigo citado *in fine*.

Pelo exposto, esta Comissão de Licitações, opina pela contratação direta da referida empresa, dispensando-se a realização do certame licitatório.

Registre-se e Publique-se.

Paraíso/SP, 24 de Janeiro de 2017.


ANA LÚCIA CAPELASSE

Presidente


OCLAIR APARECIDA GEROMEL

Membro


BARBARA SOARES GIUS

Membro



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

DO DIRETOR DE SECRETARIA.

PARA A CONTABILIDADE.

Em atenção à Determinação do Presidente dessa Casa de Leis, solicito informações sobre a reserva na dotação específica para o objeto do presente processo de licitação conforme abaixo segue:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em instalações de materiais de prevenção e combate a incêndio no espaço físico da Câmara Municipal.

VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 7.851,80.

Paraíso/SP, 25 de Janeiro de 2017.

Juliano Sartori
Diretor de Secretaria



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

PARECER JURÍDICO

Após cuidadosa análise do processo de contratação em epígrafe, levado a efeito a contratação de empresa especializada em instalações de materiais de prevenção e combate a incêndio no espaço físico da Câmara Municipal, constata-se que a competente Comissão Julgadora de Licitações opinou pela adoção de procedimento de dispensa, face à subsunção fática ao disposto no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

In verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Importa destacar que o preço oferecido está condizente e justificado com os preços praticados pelo mercado, cumprindo, assim, a exigência do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Assim:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

...

III - justificativa do preço.

Assiste razão à Comissão Julgadora de Licitações que opinou pela adoção de processo de dispensa, devendo ser encaminhado ao Presidente da Casa para a realização do serviço.

É o parecer.

Paraíso/SP, 26 de Janeiro de 2017.

Edevanir Antonio Previdelli
Advogado – OAB/SP nº 129.734



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

PARAÍSO/SP, em 27 de Janeiro de 2017.

Senhor Presidente:

Mister se faz a contratação de empresa especializada em instalações de materiais de prevenção e combate a incêndio no espaço físico da Câmara Municipal.

Para tanto, realizei pesquisa junto a quatro firmas do ramo e os preços oferecidos foram os seguintes:

1. Empresa “BALBINO E BONILHO MAXTIN IBIRA LTDA ME”, com sede na Avenida Gabriel Sanches, nº 285, Centro, na cidade de Ibirá/SP, apresentou o valor de R\$ 8.455,80 (oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).
2. Empresa “MAURO EDUARDO CORDEIRO”, com sede na Rua José Valentin, nº 320, Conjunto Habitacional, na cidade de Catanduva/SP, apresentou o valor de R\$ 8.097,80 (oito mil e noventa e sete reais e oitenta centavos).
3. Empresa “S.O.S EXTINTORES CATANDUVA LTDA - ME”, com sede na Rua Araraquara, nº 530, Vila Rodrigues, CEP. 15.801-360, na cidade de Catanduva/SP, apresentou o valor de R\$ 7.851,80 (sete mil oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

O preço mais vantajoso para a Administração foi oferecido pela Empresa “S.O.S EXTINTORES CATANDUVA LTDA - ME”, com sede na Rua Araraquara, nº 530, Vila Rodrigues, CEP. 15.801-360, na cidade de Catanduva/SP, apresentou o valor de R\$ 7.851,80 (sete mil oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), o qual está conforme os preços praticados no mercado.

Atenciosamente.

Juliano Sartori
Diretor de Secretaria



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

DA PRESIDÊNCIA.

PARA: DIRETOR DE SECRETARIA.

Tendo em vista a necessidade da contratação de empresa especializada em instalações de materiais de prevenção e combate a incêndio no espaço físico da Câmara Municipal, conforme solicitação do Sr. Diretor de Secretaria desta Casa de Leis, as propostas apresentadas, o preço escolhido e o parecer supra, **AUTORIZO**, com base no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações, a contratação direta da empresa **“S.O.S EXTINTORES CATANDUVA LTDA - ME”**, com sede na Rua Araraquara, nº 530, Vila Rodrigues, CEP. 15.801-360, na cidade de Catanduva/SP, que apresentou o valor de **R\$ 7.851,80 (sete mil oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)**, para a aludida finalidade, sendo que o setor de contabilidade já atestou a previsão de recursos orçamentários que asseguram o pagamento da obrigação decorrente da citada licitação, conforme o disposto no artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei de Licitações.

Câmara Municipal de Paraíso/SP, 30 de Janeiro de 2017.

LUAN MAYCON ALCANTARA
Presidente da Câmara



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
Arquivo Público do Estado

São Paulo, 19 de outubro de 2016.

Ofício CT/APE nº 228/2016

Referência: Ofício nº 446/2016 – Ref. ACP nº 1000026-79.2016.8.26.0370 e IC nº 14.0347.0000991/2014-9. Encaminha Parecer Técnico CAM/DGSAESP 14/2016.

Excelentíssima Senhora Promotora,

Em atenção ao Ofício nº 446/2016 – Ref. ACP nº 1000026-79.2016.8.26.0370 e IC nº 14.0347.0000991/2014-9, vimos, por meio deste, encaminhar o Parecer Técnico CAM/DGSAESP nº 14/2016, contendo diagnóstico decorrente da visita técnica realizada no dia 17 de agosto de 2016, e orientações referentes à política de gestão documental e de acesso à informação na esfera do Poder Legislativo Municipal de Paraíso.

Considerando que o Poder Legislativo Municipal tem autonomia para realizar o seu planejamento orçamentário e os gestores possuem a prerrogativa de decidir sobre a forma mais apropriada de gerir os seus recursos e serviços, não cabe ao Arquivo Público do Estado se pronunciar a respeito do tempo razoável para a implantação das recomendações técnicas.

O Arquivo Público do Estado permanece à disposição do Ministério Público para as providências que se fizerem necessárias.

Ao ensejo, renovamos a V. Ex.^a protestos de alta consideração e distinto apreço.

Camila Brandi de Souza Bentes

Coordenadora Substituta do Arquivo Público do Estado

Excelentíssima Senhora
DRA. MARIA JÚLIA CÂMARA FACCHIN GALATI
Promotora de Justiça de Monte Azul Paulista
Rua Floriano Peixoto, nº 545 - Centro
CEP 14.730-000 – Monte Azul Paulista – SP

C/C:
Excelentíssimo Senhor
PAULO SÉRGIO BURIOSI
Presidente da Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, nº 505
CEP 15825-000 – Paraíso – SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
Arquivo Público do Estado
Centro de Assistência aos Municípios

São Paulo, 19 de outubro de 2016.

PARECER TÉCNICO CAM/DGSAESP nº 14/2016

Referência: Câmara Municipal de Paraíso. Visita técnica realizada no dia 17 de agosto de 2016, por solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo, em atenção ao Ofício nº 446-16/PJ.Mtre.A.Pta. – Ref. ACP nº 1000026-79.2016.8.26.0370 e IC nº 14.0347.0000991/2014-9

1. Introdução

O Centro de Assistência aos Municípios (CAM), Divisão do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - DGSAESP, tem por atribuição legal a coordenação e implementação do Programa Permanente de Institucionalização dos Arquivos Públicos Municipais e, nesse sentido, vem desenvolvendo em parceria com o Ministério Público, desde 2000, ações junto aos municípios paulistas, visando à implantação de políticas de gestão documental.

Em atenção ao Ofício nº 446-16/PJ.Mte.A.Pta. – Ref. ACP nº 1000026-79.2016.8.26.0370 e IC nº 14.0347.0000991/2014-9, da Vara Única da Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Azul Paulista, foi realizada no dia 17 de agosto de 2016 visita técnica à Câmara Municipal de Paraíso, iniciada por uma reunião no Plenário da Câmara, localizado à Rua Professor Sud Menucci, nº 505. Na reunião, os técnicos do Arquivo Público do Estado explicaram a razão da visita, a fundamentação legal e orientaram e esclareceram dúvidas sobre o processo de implementação da política de arquivos e gestão documental de forma a assegurar o pleno acesso às informações e documentos produzidos e custodiados pelo Poder Legislativo Municipal.

A signatária do Ofício supra citado, Dra. Maria Júlia Câmara Facchin Galati, Promotora de Justiça da Comarca de Monte Azul Paulista, solicita que após visita *in locu* seja relatado se os encaminhamentos e recomendações sugeridos no Parecer Técnico CAM/DGSAESP no. 14/2015, de 30 de setembro de 2015, foram satisfeitos.

PARECER TÉCNICO CAM/DGSAESP nº 14/2016

1
AL



Participaram da reunião, representando o Arquivo Público do Estado, Rodrigo Fagundes Sardinha Benettão, Márcio Amêndola de Oliveira e Armando José Bellinatti, todos servidores do Centro de Assistência aos Municípios do DGSAESP, e representando a Câmara Municipal, Ana Lúcia Capelasse – Técnico em Contabilidade, Oclair Aparecida Geromel – Secretária, Bárbara Soares Gius – Estagiária, Edevanir Antonio Previdelli – Procurador Jurídico e Juliano Sartori – Diretor de Secretaria.

2. Unidades de Arquivo visitadas

Arquivo	Nível	Vínculo
Arquivo - DESATIVADO (banheiro do plenário)	-	-
Arquivo Geral	Não identificado	Secretaria Geral (informal)
Arquivos correntes (Contabilidade e Secretaria)	Setorial	Setores produtores

As visitas aos Arquivos foram acompanhadas pelos servidores da Câmara Municipal que participaram da reunião (citados no item 1 deste documento).

2.1. Arquivo (banheiro do Plenário)

O Arquivo que funcionava no banheiro anexo ao Plenário da Câmara foi desativado, o acervo foi transferido para o Arquivo Geral.



2.2. Arquivo Geral

2.2.1. Localização e instalações

O Arquivo Geral está localizado no prédio da Câmara Municipal de Paraíso especificamente na sala onde funcionava a Secretaria da Câmara, (*vide imagem 01, ANEXO I*) como o local é novo a descrição e análise do espaço será realizada nesse parecer.

O local foi totalmente reformado e adaptando as necessidades do acervo, a área total do depósito é de aproximadamente 12,72m² e não oferece mais possibilidade de expansão.

No local não é realizado atendimento ao público externo (cidadãos), atende-se apenas as demandas internas do Legislativo Municipal.

A unidade dispõe de recursos e equipamentos para a execução das suas tarefas administrativas. Logo na entrada há uma mesa com computador. No local encontram-se instalados 8 (oito) corpos de estantes de metal esmaltado, montados em 2 (dois) blocos. Um contendo 6 (seis) unidades, montadas com 3 (três) corpos lado a lado e justapostos a outros 3 (três). O outro bloco, contendo as outras 2 (duas) unidades, também de forma justaposta. Não há estante com documentação encostada nas paredes. (*vide imagens 2 e 3, ANEXO I*).

Não é realizado tratamento técnico no acervo (higienização, recuperação e restauração), apenas se desenvolve o arrolamento dos itens do acervo em relações, por tipo de documentos, agrupadas por área produtora. Não foi constatada a existência de escadas e carrinhos para o transporte de documentos, e nem equipamentos de higienização e desinfestação e documentos.

2.2.2. Caracterização geral do acervo

O acesso ao acervo é restrito funcionários e vereadores. (*vide imagem 04, ANEXO I*).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO
Arquivo Público do Estado
Centro de Assistência aos Municípios

O acervo é formado por documentos datados de 1955 a 2016, relacionados às áreas: Secretaria, Departamento de Pessoal e Contabilidade, além de processos relacionados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Ele está identificado e organizado pelos critérios de proveniência e sequência cronológica. Constatou-se que a atual capacidade de guarda no Arquivo Geral é de aproximadamente 240 (duzentas e quarenta) caixas-arquivo (33,6 metros lineares). Destes, cerca de 25 (vinte e cinco) metros lineares já estão ocupados.

No acervo há apenas documentos em suporte de papel.

Para a recuperação das informações são utilizadas relações identificando o conteúdo das pastas e documentos. Tais relações são alimentadas gradativamente, à medida em que os documentos são encaminhados ao Arquivo Geral.

As caixas-arquivo são de polipropileno (poliondas), na cor branca, com etiquetas identificando o seu conteúdo. No local constatou-se a existência de 6 (seis) pastas-arquivo "A-Z" contendo documentos. (*vide imagens 05 e 06, ANEXO I*).

A documentação está armazenada em estantes de metal esmaltado. Não foram verificadas estantes encostadas na parede.

Em verificação aleatória dos documentos não foram encontrados danos causados por agentes biológicos nocivos (brocas, cupins, fungos, roedores, etc).

A ventilação e troca de ar do local dá-se com ventilador instalado no teto. O local também conta com aparelho condicionador de ar, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, regulado para manter a temperatura ambiente em 24º. C (vinte e quatro graus Celsius) (*vide imagens 07 a 09, ANEXO I*).

A iluminação é natural vinda da janela e artificial com lâmpadas frias. A janela conta com cortina para impedir a incidência direta de luz solar sobre as caixas-arquivo. Externamente, a janela conta com a proteção de toldo. A janela e a porta de acesso ao arquivo não contam com telas para impedir a entrada de insetos. (*vide imagens 10 e 11, ANEXO I*).



O não há danos aparentes no piso, parede e teto. Em algumas tomadas, a fiação está aparente. Diariamente, é feita a limpeza a seco do piso e das estantes. (*vide imagem 12, ANEXO I*).

Não foi constatada a presença de agentes biológicos que possam infestar e comprometer a integridade dos documentos.

2.2.3. Recursos Humanos

Segundo informado, não há servidor formalmente designado para o Arquivo Geral.

2.3. Arquivos Correntes (Secretaria e Contabilidade)

As características do local, a natureza dos documentos e as condições de guarda desses documentos continuam inalteradas.

No setor da Secretaria foi constatada a existência de um pequeno acervo composto por fotografias e recortes de jornais acondicionados em estojos e caixas de papelão, armazenados em armário de madeira. (*vide imagens 13 a 15 , ANEXO I*).

3. Quadro da legislação

Ato	Ementa
Resolução nº 01/2015	"Institui o Arquivo Público da Câmara Municipal de Paraíso"
Resolução nº 02/2015	"Dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara de Paraíso"
Resolução nº 03/2016	"Constitui Comissão Permanente de Avaliação de Documentos para analisar documentos produzidos pela Câmara Municipal de Paraíso"



4. Política de Gestão Documental

A política de gestão documental sofreu significativo avanço com a edição da Resolução nº. 001/2015, de 2 de dezembro de 2015, que instituiu o Arquivo Público da Câmara Municipal.

Apesar de não ter sido adotado o modelo sugerido por este Centro de Assistência aos Municípios – CAM, a resolução define e conceitua pontos que a Administração da Câmara considera fundamentais para esse propósito, tais como a classificação dos arquivos e dos espaços físicos à eles relacionados, as finalidades e atribuições do Arquivo Público, os instrumentos básicos dessa gestão e a criação de Comissão de Avaliação de Documentos.

No entanto, a Resolução nº. 001/2015 não define à qual unidade da estrutura organizacional da Câmara o Arquivo Público está vinculado.

Outro avanço veio com a Resolução nº. 003/2016, de 2 de junho de 2016, que constituiu a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, composta por funcionários de carreira, representantes das áreas jurídica, administração geral, administração financeira e de arquivo.

É importante destacar, que não consta nas atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos o trabalho de identificação e classificação dos documentos dados e informações sigilosas e pessoais.

5. Política de Acesso à Informação

O Poder Legislativo Municipal também avançou em relação a Política de Acesso à Informação com a promulgação da Resolução nº 02/2015, de 2 de dezembro de 2015 que vem regulamentar no âmbito do Legislativo Municipal pontos exigidos pela Lei nº 12.527/2011 que serão analisados.

Em relação à Transparência Ativa, a Resolução nº 02/2015 estabelece no seu art. 7 um rol de informações que serão disponibilizadas à sociedade através do site da Câmara Municipal de Paraíso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
Arquivo Público do Estado
Centro de Assistência aos Municípios

A página eletrônica da Câmara foi modificada. Ao acionar o botão "SIC", o interessado é levado à uma página (*vide imagem 18, ANEXO I*) com as seguintes opções de acesso: acesso à Informação; acompanhe a sua solicitação; estatísticas do E-SIC; atividades legislativas; contas públicas; licitações públicas; estrutura organizacional; veja também; contatos e links úteis.

A opção de acesso "contas públicas" leva às informações sobre quadro de pessoal, gestão fiscal, balancetes de despesas, balancetes de receitas, contratos, termos aditivos de contratos, adiantamentos e folha de pagamento. Esse mesmo conteúdo que também pode ser acessado pelo botão "Finanças" no cabeçalho da página.

É importante ressaltar que não é objeto deste Parecer a análise detalhada do portal da transparência da Câmara Municipal, pois, foge à competência do Arquivo Público do Estado analisar se a disposição da página e se os documentos e informações disponibilizados atendem ao mínimo exigido pela legislação vigente.

A título de ilustração, o Ministério Público Estadual, em atenção à Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA, procedeu a avaliação da transparência ativa nos portais dos legislativos municipais no estado de São Paulo, atribuindo notas e estabelecendo uma classificação. O resultado deste trabalho está disponível na página do Ministério Público Estadual no endereço eletrônico: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_cidadania.

A Câmara Municipal de Paraíso foi classificada no 340º lugar, com a nota 3,7. (*vide imagem 21, ANEXO I*).

Em relação ao SIC, o referido ato regulamentou as formas, procedimentos e prazos para que cidadão tenha o acesso a informação, no entanto, não criou o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC conforme determina o art. 9, I da Lei nº 12.527/2011.

O serviço presencial está identificado e vinculado informalmente a secretaria da Câmara. Também é possível ter acesso ao serviço através da página na internet, pela opção "acesso à informação" que apresenta duas alternativas de navegação: a formulação de pedido eletrônico através da internet ou presencialmente. (*vide imagens 16 e 17, ANEXO I*).



Para a realização dos pedidos de forma eletrônica, há necessidade de cadastramento prévio, seja o interessado pessoa física ou jurídica. (*vide imagens 19 e 20 , ANEXO I*).

Em relação ao recurso a Resolução nº 02/2015 regulamenta essa questão no seu art. 19 determinado que o recurso será interposto no prazo de 10 dias da sua ciência e dirigido a mesa diretora da Câmara de Paraíso que deverá se manifestar por maioria dos seus membros no prazo de 5 dias.

A Lei de Acesso à Informação ainda exige a regulamentação da seguinte questão que não está contemplada na Resolução nº 02/2015:

- Quais os procedimentos recursais em caso de omissão? E em caso de indeferimento de pedido de desclassificação?

Por fim a resolução nº 02/2015 não regulamentou os procedimentos referentes à classificação, reclassificação e desclassificação, nem estabeleceu as informações classificáveis como sigilosas. Apenas estabeleceu no art. 18, § 1º que: *"quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para interposição, devendo ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para apreciação"*.

6. Conclusão

Conforme o solicitado no Ofício nº 446/PJ.Mte.A.Pta segue as considerações em relação aos encaminhamentos e recomendações sugeridos no Parecer Técnico CAM/DGSAESP no. 14/2015.

O Arquivo Público da Câmara Municipal de Paraíso foi instituído pela Resolução no. 01/2015, de 2 de dezembro de 2015, o ato normativo de modo geral satisfaz as necessidades para a implementação da Política de Arquivos e Gestão Documental, porém, ainda é necessário alguns ajustes (*vide item 4*).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO
Arquivo Público do Estado
Centro de Assistência aos Municípios

A Resolução no. 003/2016 constituiu a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos atendeu parcialmente. É recomendável a ampliação das suas atribuições com o objetivo de auxiliar na implementação da política de acesso à informação.

Não foi realizado o diagnóstico referente ao levantamento da massa documental do Poder Legislativo Municipal de Paraíso.

Foram satisfeitos os investimentos materiais e na adequação da estrutura física do Arquivo, com a aquisição de estantes de metal, aquisição de caixas-arquivo de polipropileno, instalação de ar-condicionado para controle de temperatura.

O trabalho de estabilização dos documentos é satisfatório, há limpeza regular e adequada do local, controle da iluminação, ventilação e temperatura do acervo do acervo. Porém, não há medição, acompanhamento e controle da umidade relativa do ar do local.

A Lei de Acesso à Informação foi regulamentada no âmbito da Câmara Municipal pela Resolução nº. 002/2015, de 2 de dezembro de 2015, no entanto, o ato normativo atendeu parcialmente, ainda é necessário alguns ajustes (vide item 5).

O Portal da Transparência da Câmara Municipal na internet foi recentemente reformulada, com a contratação de nova empresa para o seu desenvolvimento e manutenção. A avaliação desse item está disponível na página do Ministério Público Estadual no endereço eletrônico: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_cidadania.

A identificação do local onde funciona o Serviço de Informação ao Cidadão na Câmara Municipal de Paraíso foi providenciada (**vide imagem 16, ANEXO I**).

Não houve relatos sobre a realização de campanhas de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação.

AD.



Os funcionários da Câmara de Paraíso participaram de eventos e reuniões de capacitação realizados pelo Centro de Assistência aos Municípios - CAM.

Os problemas relacionados a armazenagem de documentos, estão parcialmente satisfeitos, com a instalação de estantes metálicas e o seu acondicionamento em caixas de polipropileno sem pigmentação. Os documentos existentes nas salas da Secretaria e da Contabilidade ainda continuam sendo armazenados em pastas-arquivo tipo "A-Z" e em armários de madeira montados junto às paredes.

Foi realizada a transferência dos documentos que estavam armazenados no banheiro anexo ao Plenário da Câmara para a sala onde o arquivo geral foi instalado.

Um ponto preocupante é a falta de equipamentos de prevenção e combate a incêndios reiteramos a necessidade de providenciar, junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar ou a outras autoridades competentes, projeto de prevenção e combate a incêndios, levando em consideração as situações de risco existentes na Câmara Municipal de Paraíso.

De modo geral, os encaminhamentos e recomendações sugeridos no Parecer Técnico CAM/DGSAESP nº. 14/2015, foram satisfeitos, no entanto, ainda é necessário alguns ajustes para a implementação da política de gestão documental e acesso à informação no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Paraíso.

7. Encaminhamentos sugeridos

Mais uma vez, o Arquivo Público do Estado de São Paulo se coloca como parceiro para ação conjunta que vislumbre os ajustes necessários para a formulação e implementação de política de arquivo capaz de aprimorar a situação descrita, que resultará no desenvolvimento de melhores práticas na gestão pública.

Para isso, sugerimos os seguintes encaminhamentos:

7.1. Em relação à política de gestão documental:



- 7.1.1 – Definir em ato formal, a vinculação administrativa do Arquivo Público Municipal da Câmara de Paraíso.
- 7.1.2 – designar, formalmente, servidor responsável pelo Arquivo Público Municipal da Câmara Municipal de Paraíso;
- 7.1.3 – dar início ao processo de elaboração do Plano de Classificação de Documentos e das Tabelas de Temporalidade para os documentos das atividades-meio e atividades-fim da Câmara Municipal;
- 7.1.4 – substituir as pastas-arquivo tipo “A-Z” por caixas de polipropileno, para os documentos que ainda assim estão acondicionados nas salas da Secretaria e da Contabilidade;
- 7.1.5 – providenciar recursos adequados (envelopes e caixas confeccionados em papel neutro, estantes metálicas, equipamentos de condicionamento de temperatura e de umidade relativa do ar) para a guarda e conservação do acervo iconográfico armazenado na sala da Secretaria;
- 7.1.6 – adquirir e instalar termo-higrômetros e equipamentos desumidificadores nas salas onde são guardados os documentos de guarda temporária e/ou permanente;
- 7.1.7 – avaliar periodicamente o acervo de documentos de guarda intermediária e/ou permanente;
- 7.1.8 – realizar diagnóstico da massa documental existente na instituição;
- 7.1.9 – organizar o sistema de gestão documental no Arquivo Público da Câmara Municipal de Paraíso, criando, dentre outras coisas, regras para a consulta pública e manuseio de documentos;
- 7.1.10 – providenciar a capacitação, de forma contínua, dos agentes públicos envolvidos nas atividades de gestão de documentos de arquivo e nas atividades relacionadas ao acesso à informação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO
Arquivo Público do Estado
Centro de Assistência aos Municípios

7.2. Em relação à política de acesso à informação:

7.2.1. Adequar o Portal da Transparência da Câmara aos critérios de avaliação estabelecidos na Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA;

7.2.2. Concentrar as informações relativas à transparência pública em um único portal eletrônico. Recomenda-se que na página principal da Câmara seja colocado um *banner* que direcione o usuário para um Portal que contenha todas as informações relativas à Lei Complementar Federal nº 131/2009, art. 48 e 48-A; Lei Federal nº 12.527/2011, art. 8º e 9º; entre outras disposições obrigatórias;

7.2.3. Criar, formalmente, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme o estabelecido no art. 9º, I da Lei ;

7.2.4. Definir em ato formal, a vinculação administrativa Serviço de Informação ao Cidadão - SIC da Câmara Municipal de Paraíso.

7.2.5. Designar formalmente um responsável pelo SIC (recomenda-se com suplente).

7.2.6. Estabelecer formalmente procedimentos recursais em caso de omissão a pedido de informação pública.

7.2.7. Regulamentar em ato normativo procedimentos referentes à classificação, reclassificação e desclassificação,

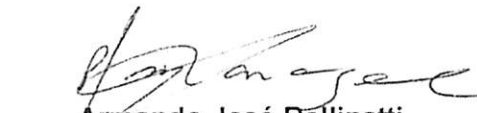
7.2.8. Ampliar as suas atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos constituída pela Resolução nº. 003/2016 com o objetivo de auxiliar no levantamentos dos documentos e informações que poderão ser classificados como sigilosos e pessoais e na implementação da política de acesso á informação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
Arquivo Público do Estado
Centro de Assistência aos Municípios

O Arquivo Público do Estado permanece à disposição do Ministério Público e da Câmara Municipal de Paraíso. Orientações, informações, dúvidas sobre este parecer, além de agendamento de visita à nossa sede poderão ser solicitados com a equipe do Centro de Assistência aos Municípios, pelo telefone (11) 2089-8170 ou pelo correio eletrônico camsaesp@sp.gov.br.


Márcio Amendola de Oliveira
Executivo Público
Centro de Assistência aos Municípios - DGS/AESP
Arquivo Público do Estado


Armando José Bellinatti
Técnico Master III
Centro de Assistência aos Municípios - DGS/AESP
Arquivo Público do Estado


Rodrigo Fagundes Sardinha Benettão
Oficial Administrativo
Centro de Assistência aos Municípios - DGS/AESP
Arquivo Público do Estado



ANEXO I
REGISTRO DE IMAGENS

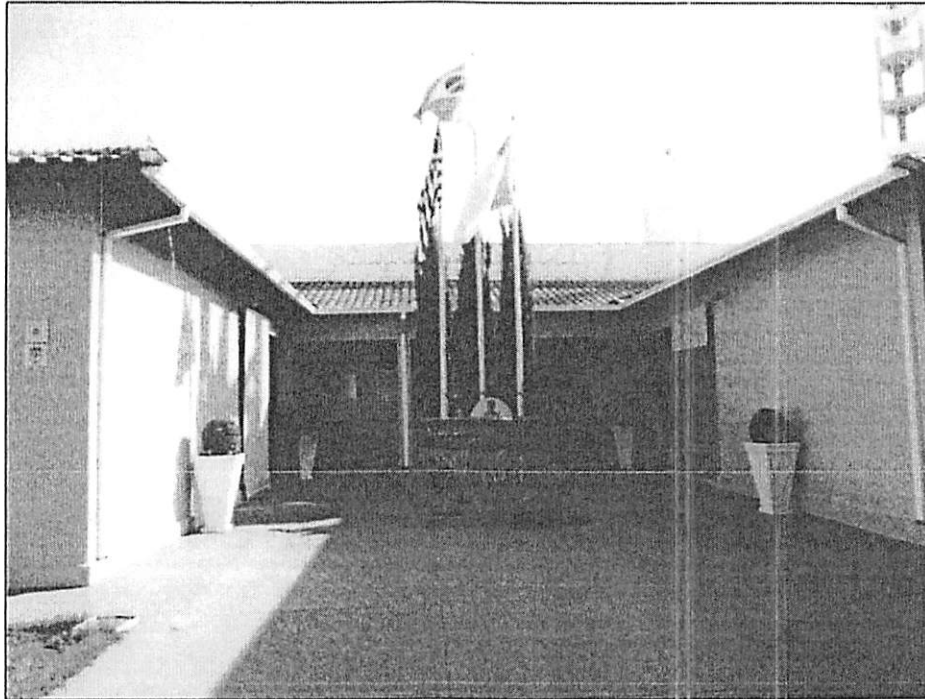


Imagem 01: Câmara Municipal: entrada principal.

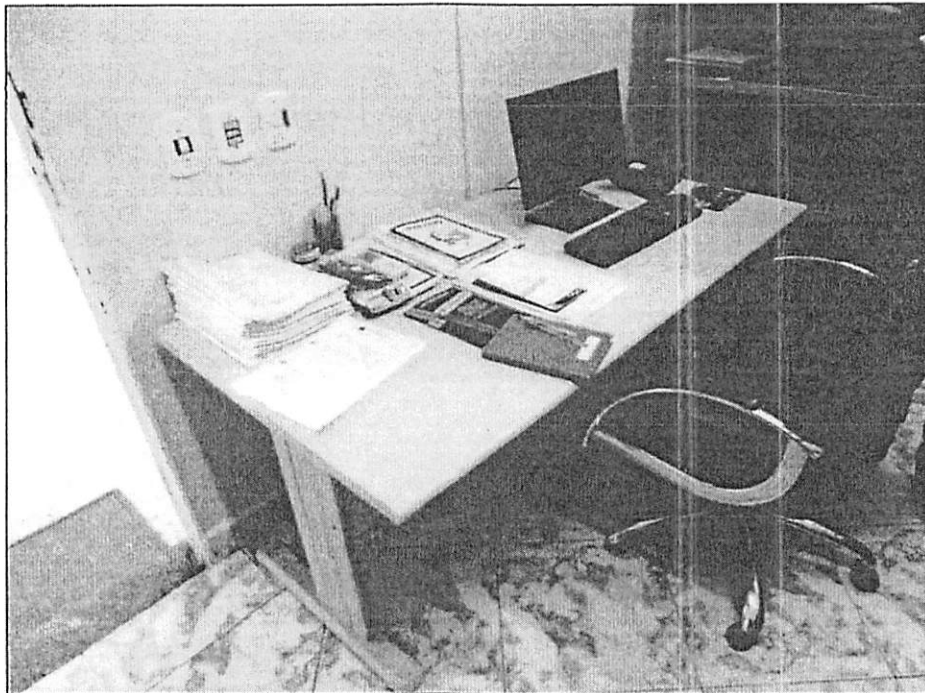


Imagem 02: Arquivo Geral: móveis e equipamentos existentes

Handwritten signature or initials



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
Arquivo Público do Estado
Centro de Assistência aos Municípios

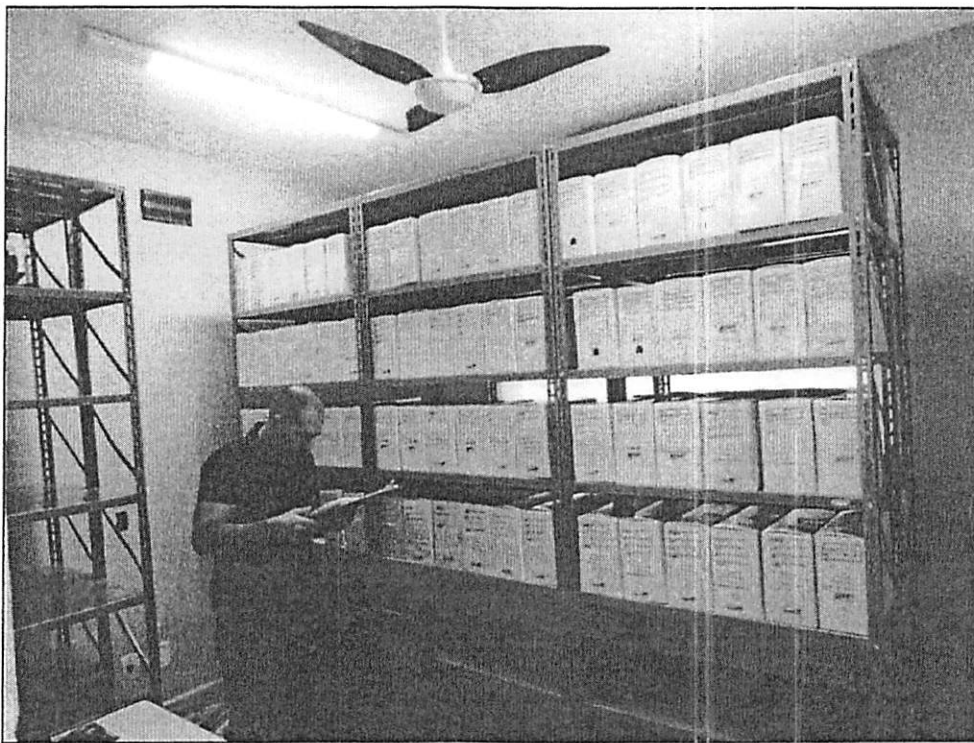


Imagem 03: Arquivo Geral: estantes

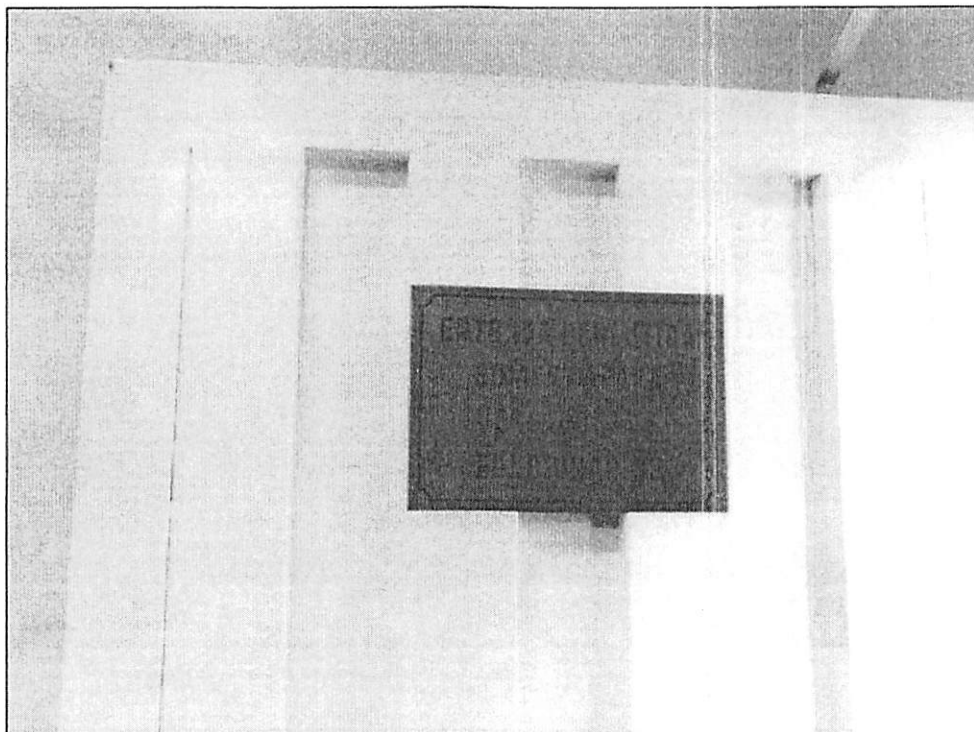


Imagem 04: Arquivo Geral: placa indicativa de restrição de acesso.

PARECER TÉCNICO CAM/DGSAESP nº 14/2016

Rua Voluntários da Pátria, 596 – CEP 02010-000 – Santana – São Paulo/SP
(11) 2089-8170 / 8171 camsaesp@sp.gov.br www.arquivoestado.sp.gov.br

Handwritten initials and a signature.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
Arquivo Público do Estado
Centro de Assistência aos Municípios

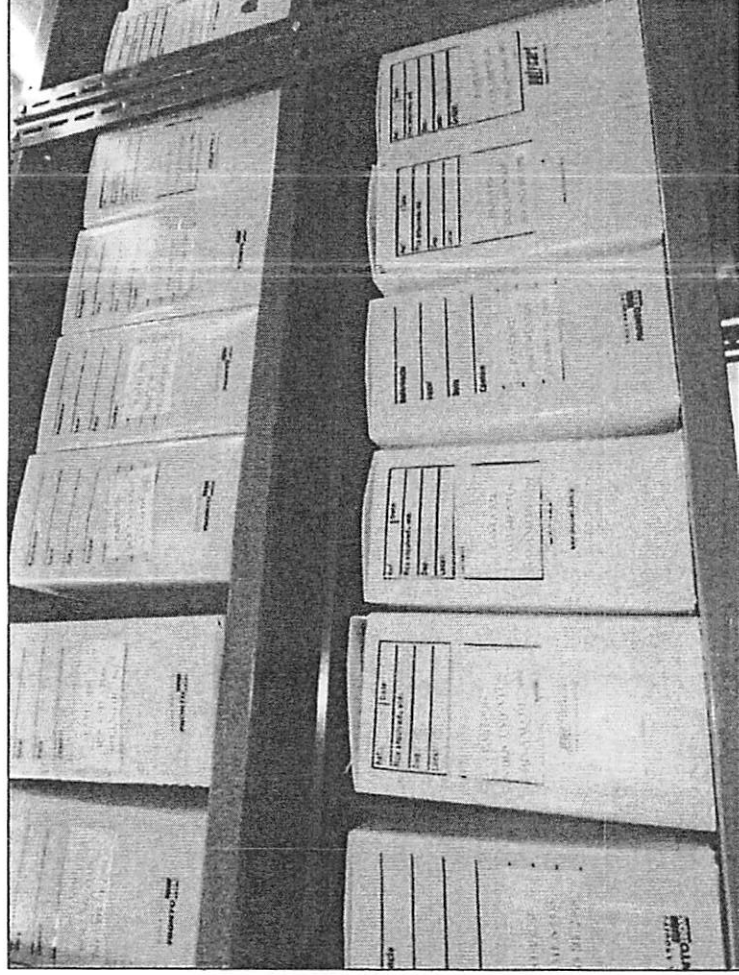


Imagem 05: Arquivo Geral: caixas-arquivo de polipropileno acondicionando o acervo

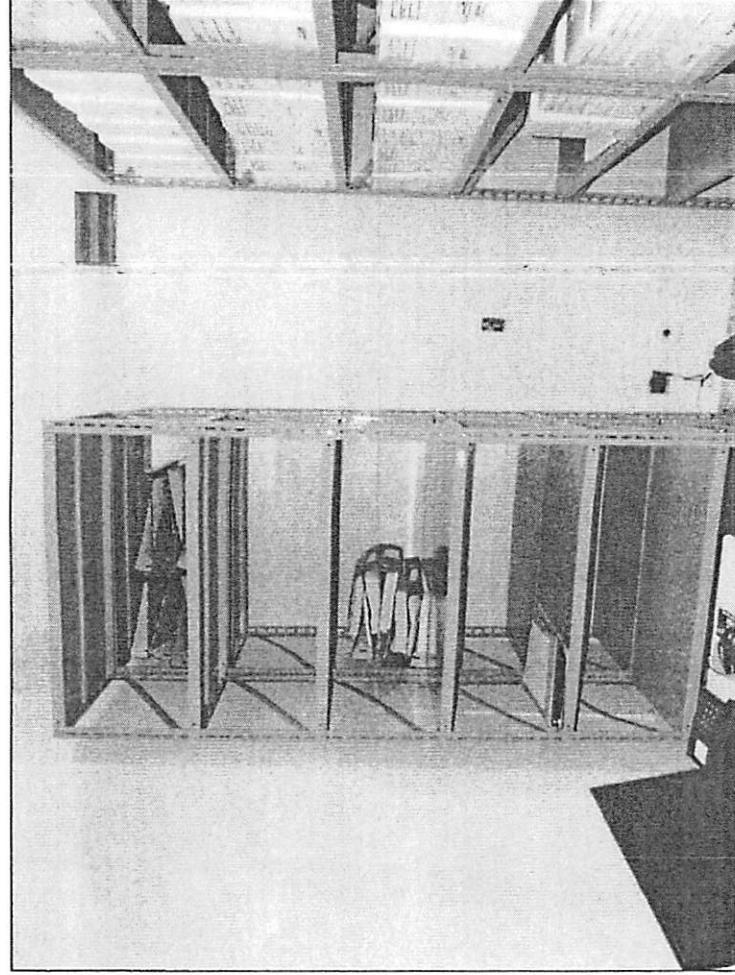


Imagem 06: Arquivo Geral: documentos arquivados em pastas-arquivo.

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
Arquivo Público do Estado
Centro de Assistência aos Municípios



Imagem 07: Arquivo Geral: ventilador de teto e iluminação com lâmpadas frias.

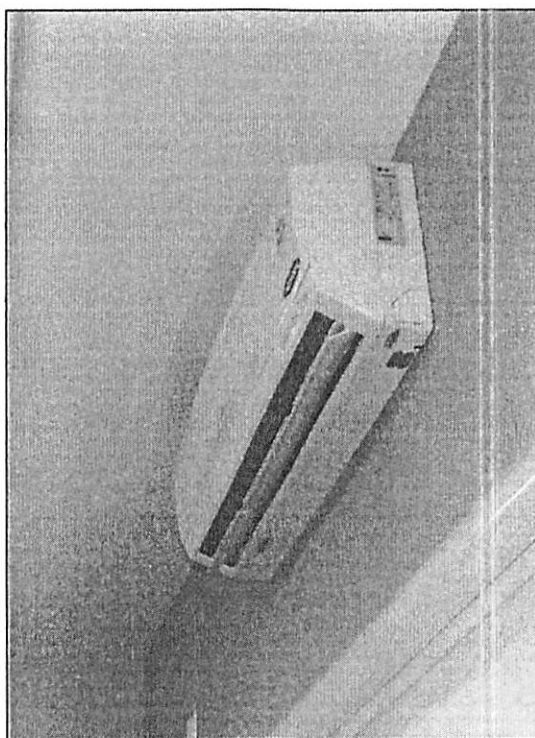


Imagem 08: Arquivo Geral: aparelho de ar condicionado.

Handwritten initials and signature



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
Arquivo Público do Estado
Centro de Assistência aos Municípios

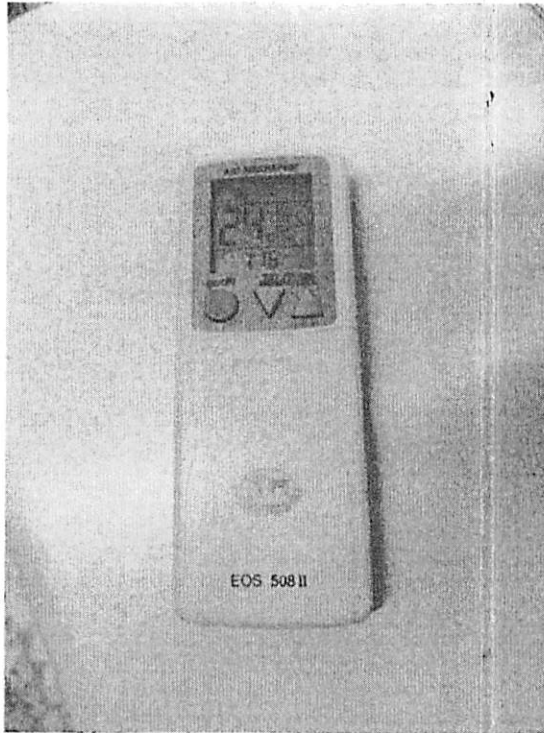


Imagem 09: Arquivo Geral: controle da temperatura ambiente em 24° C .

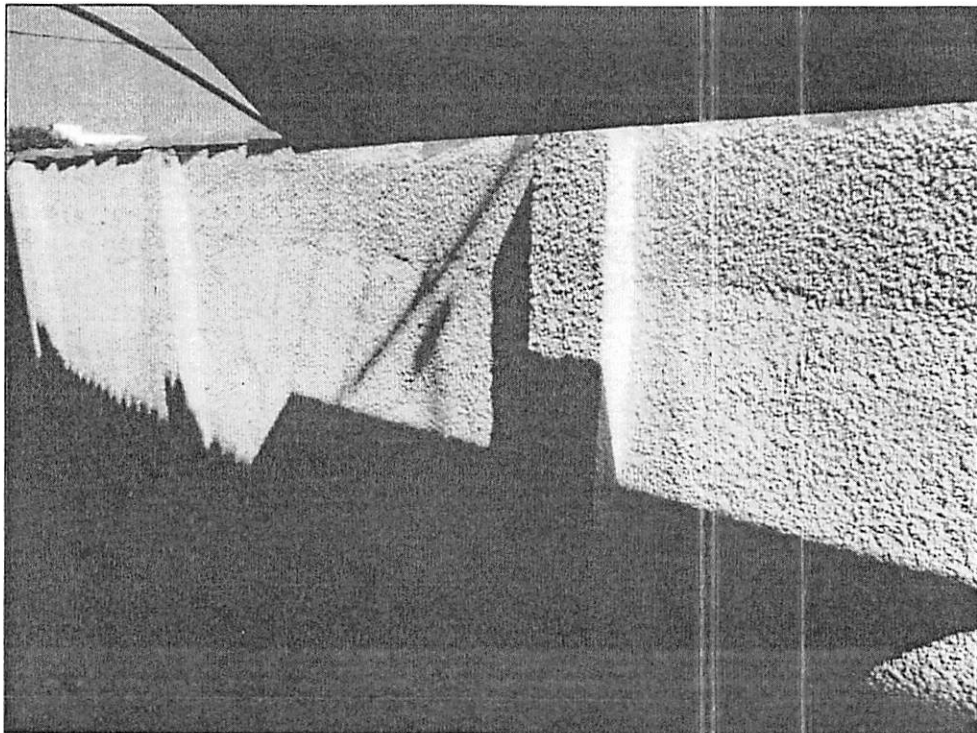


Imagem 10: Câmara Municipal: toldo na janela.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
Arquivo Público do Estado
Centro de Assistência aos Municípios

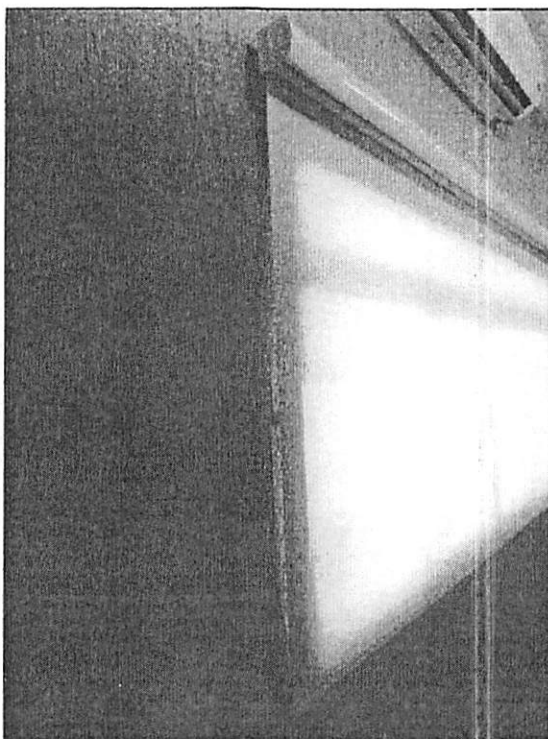


Imagem 11: Arquivo Geral: janelas dotadas de persianas.



Imagem 12: Arquivo Geral: piso revestido com cerâmica.

PARECER TÉCNICO CAM/DGSAESP nº 14/2016

Rua Voluntários da Pátria, 596 – CEP 02010-000 – Santana – São Paulo/SP
(11) 2089-8170 / 8171 camsaesp@sp.gov.br www.arquivoestado.sp.gov.br

Handwritten signature and initials.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
Arquivo Público do Estado
Centro de Assistência aos Municípios

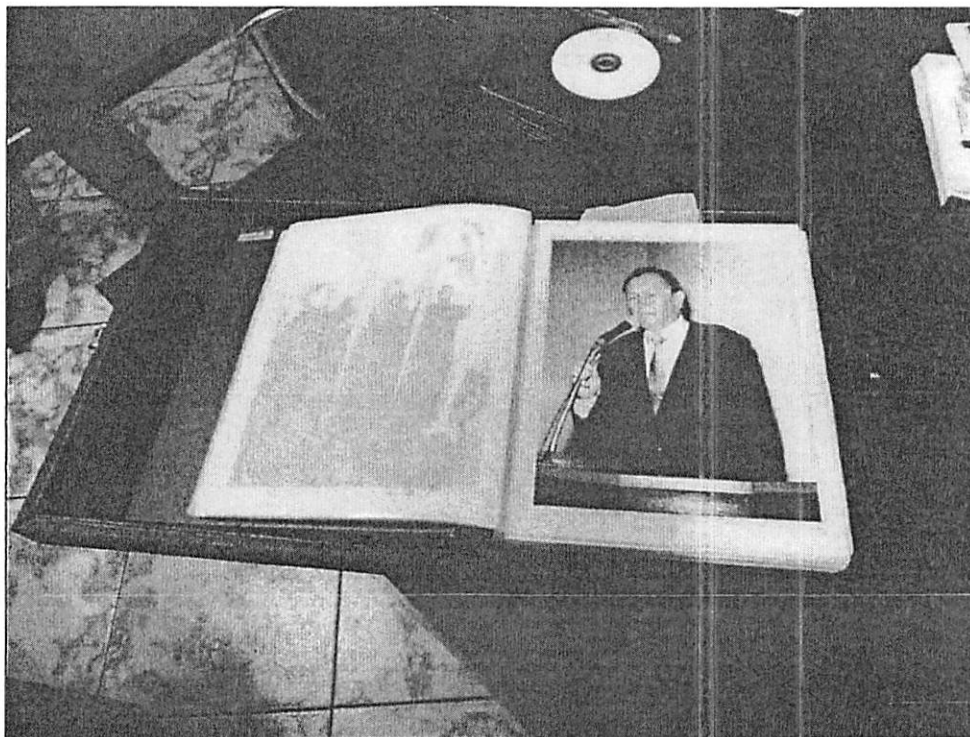


Imagem 13: Secretaria: álbum de fotografias acondicionado em estojo..

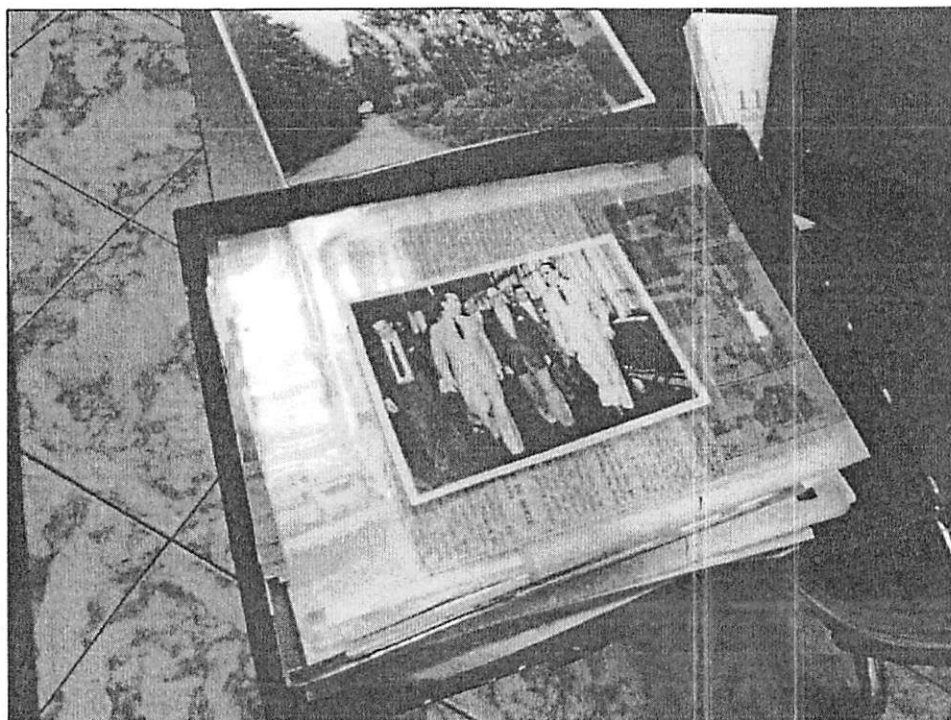


Imagem 14: Secretaria: fotografias e recortes de jornal acondicionados em caixa de papelão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
Arquivo Público do Estado
Centro de Assistência aos Municípios



Imagem 15: Secretaria: acervo fotográfico armazenado em armário de madeira.

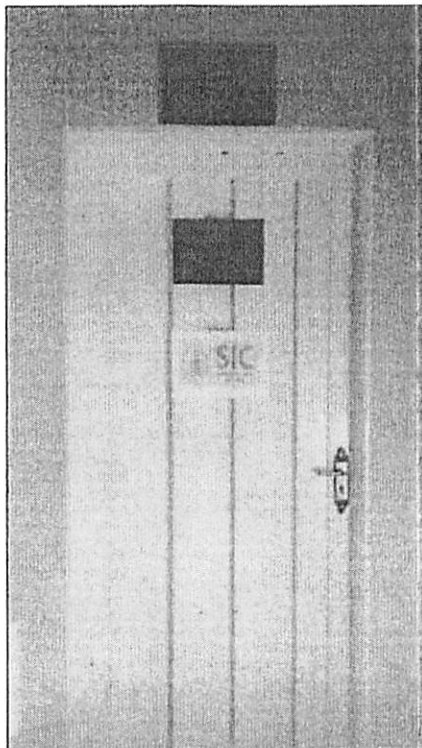


Imagem 16: SIC: identificação do local de atendimento

PARECER TÉCNICO CAM/DGSAESP nº 14/2016

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
Arquivo Público do Estado
Centro de Assistência aos Municípios

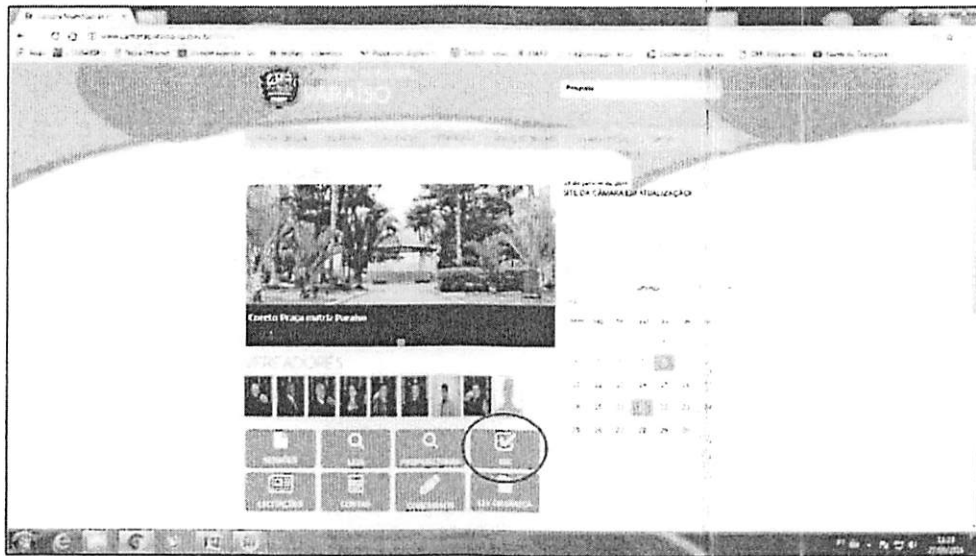


Imagem 17: Página da Câmara Municipal da internet.

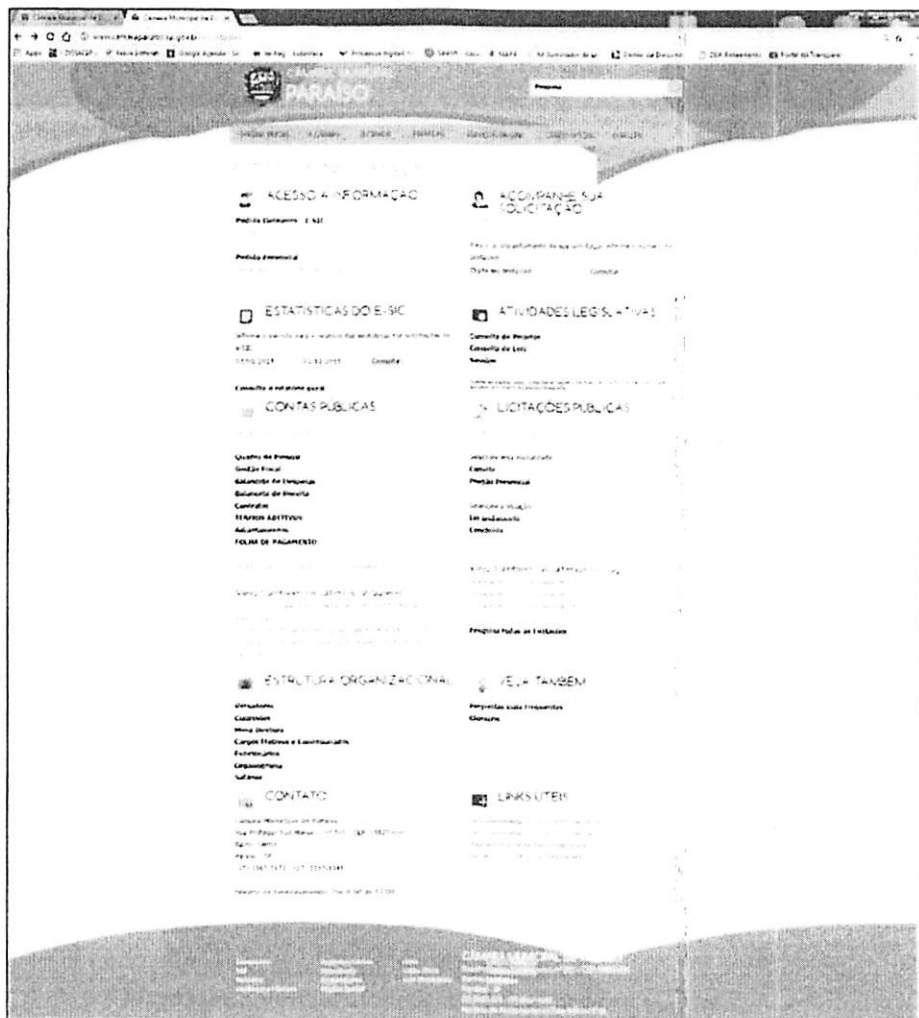


Imagem 18: SIC: Página de acesso à informação na internet

Handwritten signature

PARECER TÉCNICO CAM/DGSAESP nº 14/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
Arquivo Público do Estado
Centro de Assistência aos Municípios

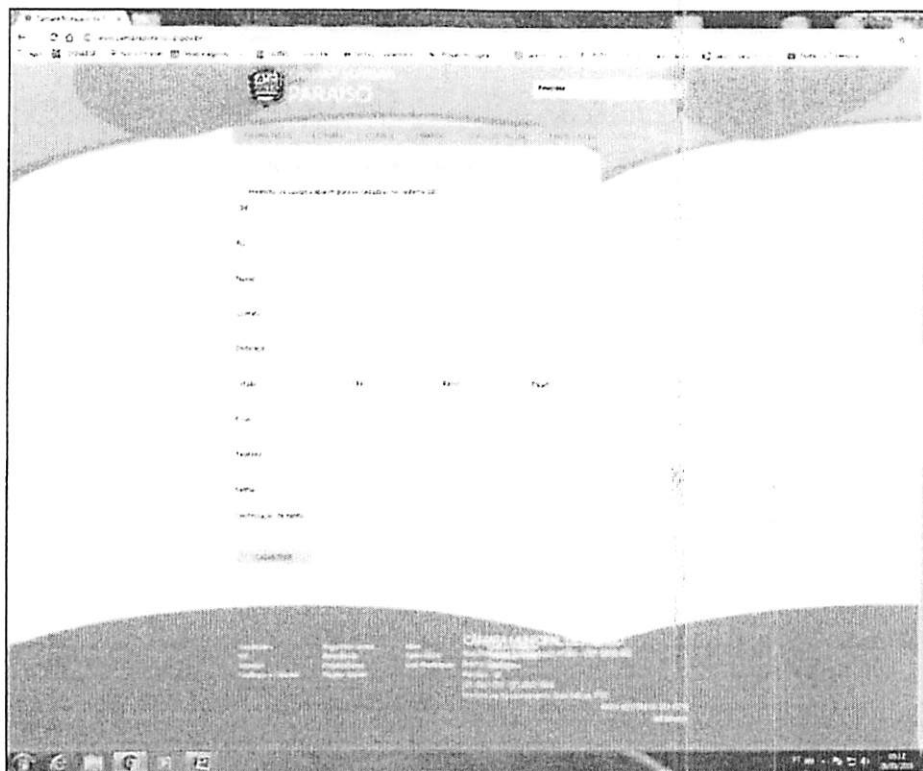


Imagem 19: SIC: Página de cadastramento de pessoa física.

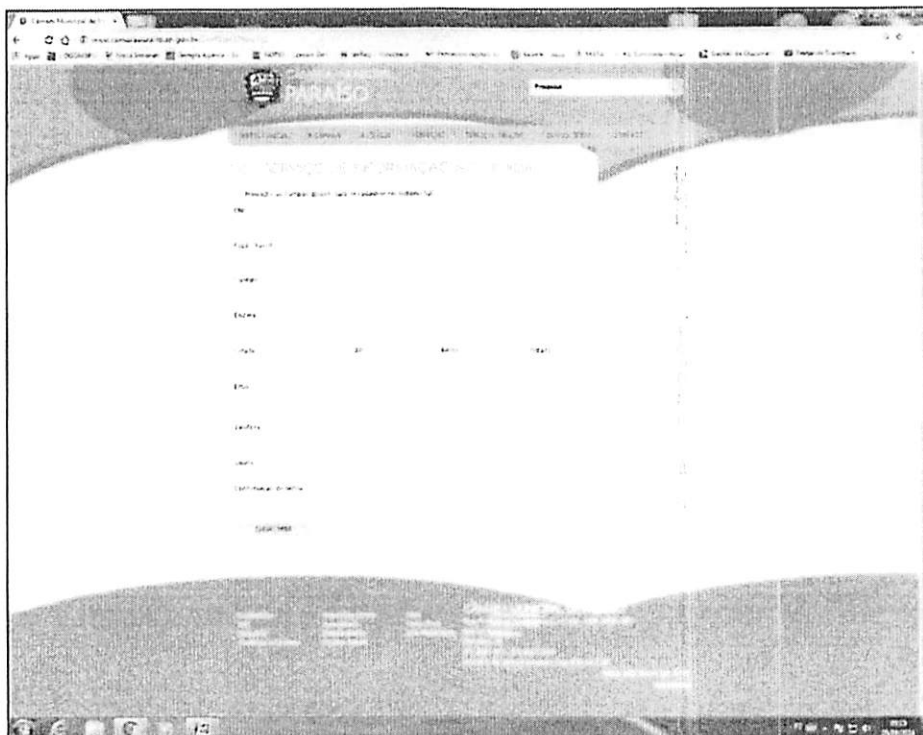


Imagem 20: SIC: Página de cadastramento de pessoa jurídica.

M.
[Signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
Arquivo Público do Estado
Centro de Assistência aos Municípios

MPSP | CAO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ACÇÃO Nº 04 DA ENCCLA - MÉTRICA DA TRANSPARÊNCIA - CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLASSIFICAÇÃO ESTADUAL POR NOTA

	MUNICÍPIO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ÁREA REGIONAL	NOTA
335.	CRISTAIS PAULISTA	FRANCA	FRANCA	3,7
336.	ITAPORANGA	ITAPORANGA	SOROCABA	3,7
337.	ITARARÉ	ITARARÉ	SOROCABA	3,7
338.	UNIÃO PAULISTA	MACAUBAL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3,7
339.	MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	GRANDE SÃO PAULO II	3,7
340.	PARAÍSO	MONTE AZUL PAULISTA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3,7
341.	PEREIRA BARRETO	PEREIRA BARRETO	ARAÇATUBA	3,7
342.	SOROCABA	SOROCABA	SOROCABA	3,7
343.	NOVA INDEPENDÊNCIA	ANDRADINA	ARAÇATUBA	3,6
344.	CANITAR	CHAVANTES	BAURU	3,6
345.	FLÓRIDA PAULISTA	FLÓRIDA PAULISTA	PRESIDENTE PRUDENTE	3,6
346.	MENDONÇA	JOSÉ BONIFÁCIO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3,6
347.	MONÇÕES	NHANDEARA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3,6
348.	OLÍMPIA	OLÍMPIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3,6
349.	OSASCO	OSASCO	GRANDE SÃO PAULO II	3,6
350.	OUROESTE	OUROESTE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3,6
351.	AREIAS	QUELUZ	TAUBATÉ	3,6
352.	SETE BARRAS	REGISTRO	VALE DO RIBEIRA	3,6
353.	RIBEIRÃO BONITO	RIBEIRÃO BONITO	RIBEIRÃO PRETO	3,6
354.	TRABIJU	RIBEIRÃO BONITO	RIBEIRÃO PRETO	3,6
355.	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	BAURU	3,6
356.	CEDRAL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3,6
357.	GUAPIARA	CAPÃO BONITO	SOROCABA	3,5
358.	CASA BRANCA	CASA BRANCA	RIBEIRÃO PRETO	3,5
359.	ITAPIRA	ITAPIRA	CAMPINAS	3,5
360.	SANTA ADÉLIA	SANTA ADÉLIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3,5
361.	SÃO SIMÃO	SÃO SIMÃO	RIBEIRÃO PRETO	3,5
362.	CHAVANTES	CHAVANTES	BAURU	3,4
363.	GUARAREMA	GUARAREMA	GRANDE SÃO PAULO II	3,4
364.	JAÚ	JAÚ	BAURU	3,4
365.	SALES OLIVEIRA	NUPORANGA	FRANCA	3,4
366.	SANTA MERCEDES	PANORAMA	PRESIDENTE PRUDENTE	3,4
367.	AVANHANDAVA	PENÁPOLIS	ARAÇATUBA	3,4
368.	SANTA MARIA DA SERRA	SÃO PEDRO	PIRACICABA	3,4
369.	SOCORRO	SOCORRO	CAMPINAS	3,4
370.	TAQUARITUBA	TAQUARITUBA	BAURU	3,4
371.	BARRETOS	BARRETOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3,3
372.	LUPÉRCIO	GARÇA	BAURU	3,3

10

Imagem 21: Posição da CM Paraiso no ranking estabelecido pelo Ministério Público Estadual de São Paulo